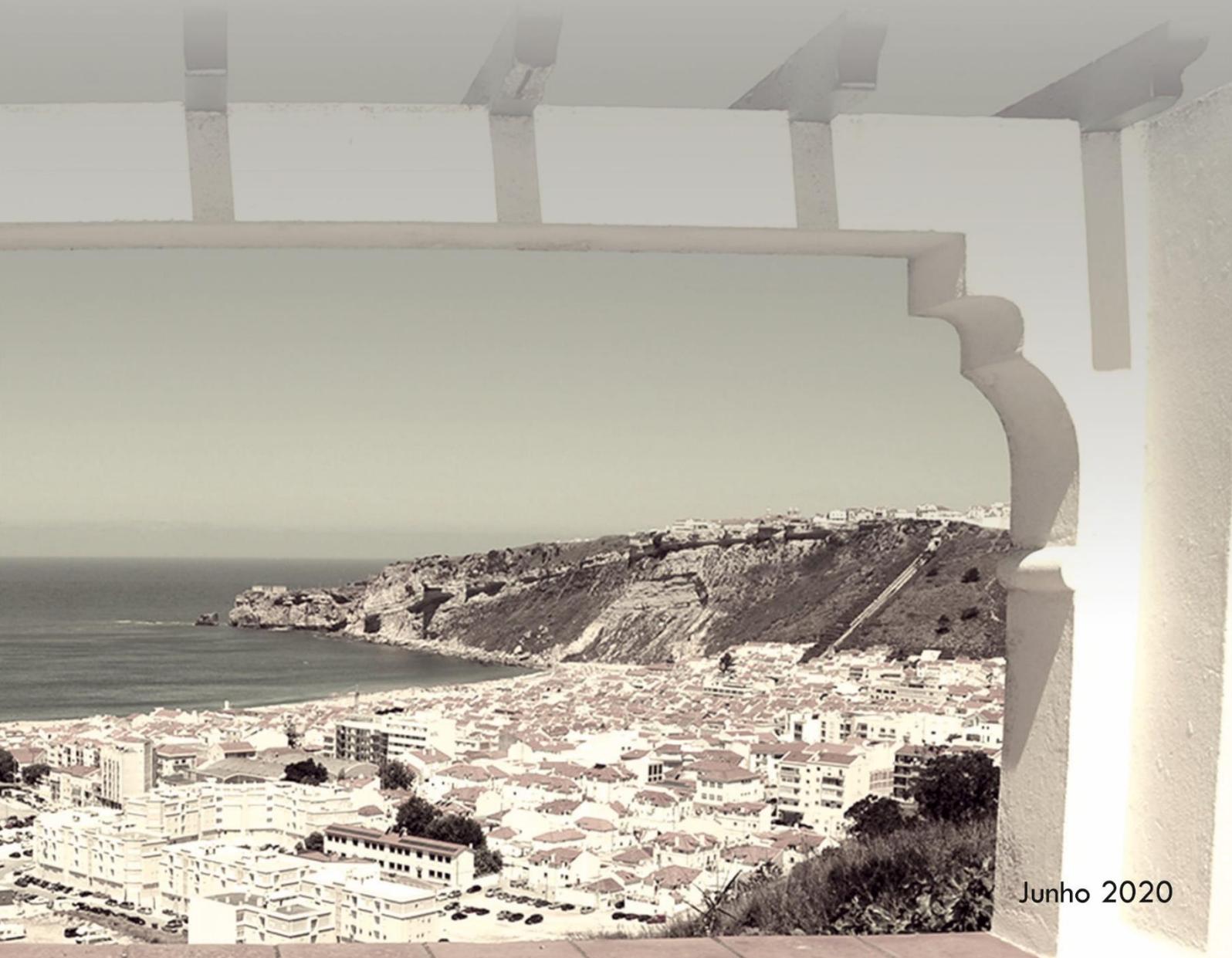


AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA
DA 3ª ALTERAÇÃO AO PLANO
DIRETOR MUNICIPAL DA
NAZARÉ

DECLARAÇÃO AMBIENTAL



Junho 2020



Avaliação Ambiental Estratégica da 3ª Alteração do Plano Diretor Municipal da Nazaré

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

Junho 2020

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	4
2. ENQUADRAMENTO	7
2. DECLARAÇÃO AMBIENTAL	8
2.1. A FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS FORAM INTEGRADAS NO PLANO	8
2.2. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA E INSTITUCIONAL (NOS TERMOS DO ART.º 7 DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO) E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO	8
2.3. RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM A APROVAÇÃO DO PLANO (À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO).....	13
2.4. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS (DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART.º 11 DO DECRETO-LEI 232/2007, DE 15 JUNHO)	14
2.4.1. Medidas de planeamento e gestão	14
2.4.2. Medidas de controlo	15

1. INTRODUÇÃO

O presente documento foi desenvolvido pelo CEDRU – Centro de Estudos e Desenvolvimento Urbano, Lda. e constitui a Declaração Ambiental da 3ª Alteração do Plano Diretor Municipal da Nazaré (PDMN).

De acordo com o estipulado nos artigos 3º e 5º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio), que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a legislação nacional as Diretivas 2001/42/CE e 2003/35/CE, é competência da entidade responsável pela elaboração do plano averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental, assim como determinar o âmbito da avaliação ambiental a realizar, bem como determinar o alcance e nível de pormenorização da informação que esta deve incluir.

A 3ª Alteração ao PDMN, promovida pela Câmara Municipal da Nazaré, é suscitada pela necessidade de compatibilizar, no quadro deste instrumento de gestão territorial, um projeto estratégico para a concretização dos objetivos inerentes ao Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS) da Vila da Nazaré – o Funicular da Pederneira – potencialmente elegível para financiamento, a curto prazo, no quadro dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.

A vila da Nazaré, território estruturado em três lugares principais - a Praia na cota baixa, a Pederneira e o Sítio, ambos na cota alta - apresenta uma topografia que coloca especificidades que condicionam a mobilidade pedonal e ciclável. Com efeito, a presença de declives superiores a 5% é limitadora a deslocações efetuadas nestes modos de transporte, mesmo para utilizadores sem qualquer restrição de mobilidade e, por conseguinte, em eixos declivosos, o modo pedonal, e em certa medida o ciclável, não se configuram como uma solução atrativa para as deslocações.

Desta forma, urge implementar soluções de deslocação que mitiguem estas condições adversas e que sejam capazes de potenciar as relações funcionais existentes entre a cota baixa da vila da Nazaré e a Pederneira, com recurso a práticas sustentáveis de mobilidade, em detrimento da utilização do transporte individual motorizado.

De facto, importa contrariar o atual panorama de mobilidade, que se rege pela primazia do transporte individual automóvel, cujos impactos, apesar de bem documentados, continuam a manifestar-se na degradação da qualidade do ambiente urbano e do espaço público, muito por culpa das emissões de carbono e da ocupação abusiva e indevida do território urbano.

Neste particular, o PMUS da Vila da Nazaré identificou a premência da ligação, através de meio mecânico, entre estes dois lugares desconectados da estrutura urbana da Vila, possibilitando colmatar esta lacuna que acarreta, mais do que um problema de conexão, um problema de exclusão social: o da universalidade do acesso aos serviços de saúde, ao comércio, aos equipamentos e demais estrutura viva e ativa que se localiza, na sua generalidade, na Praia da Nazaré.

De acordo com as especificidades elencadas, defende o PMUS que a implementação de uma solução mecânica de deslocação, mais especificamente de um funicular, entre a Praia e a Pederneira, constitui-se como a solução ideal e que terá o privilégio, não só de alterar o panorama de mobilidade instalado, como de potenciar a vivência urbana destes espaços que, devido às condições orográficas do território, se encontram dissociados.

Esta temática assume particular relevância em territórios de população envelhecida, cuja incidência de indivíduos com mobilidade condicionada é superior. A Pederneira apresenta

uma elevada proporção de população idosa: em 2011, cerca de 21% dos residentes tinha uma idade igual ou superior a 65 anos, proporção que se tende a agravar.

Todavia, a implantação desta infraestrutura de transporte na encosta entre as duas zonas da vila é, presentemente, conflituante com o Regulamento do PDMN, porquanto abrange um espaço inserido em “Zonas Verdes de Proteção Integral”, razão que motiva a necessidade da alteração do PDMN.

Neste quadro, entendeu a Câmara Municipal da Nazaré que o processo da 3ª Alteração do PDMN, que tem como objetivo superar este conflito, deverá ser objeto de um processo de avaliação ambiental, atendendo a que:

- Nos termos da alínea a) do Número 1 do Artigo 3.º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, estão sujeitos a avaliação ambiental os planos de ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental);
- Na alínea h) do Anexo II do supra citado Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental se incluem linhas de elétrico, linhas de metropolitano aéreas e subterrâneas, linhas suspensas ou análogas de tipo específico, utilizadas exclusiva ou principalmente para transporte de passageiros;
- Nos termos da alínea c) do Número 1 do Artigo 3.º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, estão sujeitos a avaliação ambiental os planos que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente;
- Entre os critérios de qualificação de um plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente definidos no Anexo II do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, se incluem:
 - Em termos das características dos planos:
 - O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;
 - A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;
 - Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;
 - Em termos das características dos impactes e da área suscetível de ser afetada:
 - A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;
 - A natureza cumulativa dos efeitos;
 - A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;
 - O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a características naturais específicas ou património cultural.

No âmbito do processo da AAE, em julho de 2019 foi entregue o Relatório de Definição de Âmbito, o qual foi sujeito a parecer pelas entidades com responsabilidades ambientais específicas. Em fevereiro de 2020, foi produzido e disponibilizado o Relatório Ambiental Preliminar, objeto de apreciação pelas entidades que integram a Comissão de Acompanhamento da 3ª Alteração do PDM da Nazaré.

Após o período de concertação e consideradas as alterações/retificações sugeridas, o Município da Nazaré deliberou submeter a Proposta de Alteração a discussão pública, tendo esta decorrido entre 7 de abril e 20 de maio de 2020.

De acordo com o disposto no Decreto-Lei 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 58/2011, de 4 de maio, a presente Declaração Ambiental apresenta a forma como as considerações ambientais apresentadas no Relatório Ambiental foram integradas no PDM, os resultados da ponderação das observações apresentadas durante a consulta realizada, assim como as medidas de controlo previstas durante o período de vigência deste instrumento de gestão territorial.

2. ENQUADRAMENTO

A Declaração Ambiental é uma exigência legal (nacional e comunitária) no âmbito do processo de Avaliação Ambiental Estratégica, constituindo o documento de suporte à informação sobre a decisão a ser divulgada ao público e às entidades consultadas durante o processo.

O presente documento está estruturado de acordo com o disposto no Decreto-Lei 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 58/2011, de 4 de maio. Assim, e cumprindo o estipulado no artigo 10.º, a Declaração Ambiental contém:

- A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no Plano;
- As observações apresentadas durante a consulta pública e institucional (realizada nos termos do artigo 7.º do diploma supracitado) e os resultados da respetiva ponderação;
- As razões que fundaram a aprovação do Plano;
- As medidas de controlo previstas (em conformidade com o disposto no artigo 11.º do diploma supracitado).

A Avaliação Ambiental Estratégica, bem como a Declaração Ambiental, são da responsabilidade da entidade responsável pela elaboração do Plano, devendo a Declaração Ambiental ser enviada à Agência Portuguesa do Ambiente, às entidades com responsabilidades ambientais específicas e disponibilizada ao público através da Internet.

De acordo com a legislação em vigor, a divulgação da Declaração Ambiental deve ser acompanhada pelo Plano aprovado sempre que este não seja objeto de publicação no Diário da República.

2. DECLARAÇÃO AMBIENTAL

2.1. A forma como as considerações ambientais foram integradas no plano

O modelo procedimental subjacente à Avaliação Ambiental Estratégica permite identificar e avaliar os efeitos decorrentes da implementação de um Plano ainda durante a fase de elaboração e antes da sua implementação, o que permite incorporar uma multiplicidade de valores ambientais, garantido a adoção de soluções inovadoras e mais sustentáveis. É um processo integrado, contínuo e sistemático que equaciona diversas alternativas de desenvolvimento, envolvendo as entidades com responsabilidades nos domínios ambientais e o público em geral.

Através da Avaliação Ambiental Estratégica foi assim possível, ao longo do desenvolvimento dos trabalhos da 3ª Alteração do Plano Diretor Municipal da Nazaré, identificar e avaliar os eventuais impactes decorrentes da implementação do PDM no ambiente e incorporar as questões, não apenas ambientais, mas também sociais e económicas, na estratégia definida no Plano para o Concelho da Nazaré.

O acompanhamento contínuo e sistemático da elaboração da alteração do PDM por parte da AAE permitiu não só potenciar os efeitos positivos decorrentes da implementação do Plano, como também minimizar os impactes negativos através da elaboração de recomendações e de medidas de seguimento e monitorização.

A Avaliação foi orientada pelos Fatores Críticos para a Decisão (FCD), definidos com base no quadro de referência estratégica, nas questões estratégicas da alteração do Plano e nos fatores ambientais e de sustentabilidade consagrados na legislação e relevantes para o PDM da Nazaré. Assim, os FCD que nortearam a AAE foram:

- Mobilidade sustentável;
- Desenvolvimento urbanístico;
- Desenvolvimento socioeconómico;
- Qualidade ambiental e paisagística;
- Segurança de pessoas e bens.

A análise efetuada permitiu identificar os efeitos do Plano em cada FCD e, posteriormente, elaborar recomendações que, pela sua abrangência e natureza, deveriam ser acomodadas e operacionalizadas durante a execução do Plano. De salientar que, de um modo geral, as recomendações foram ponderadas e acolhidas no processo de elaboração final dos conteúdos documentais que compõem formalmente a 3ª Alteração do Plano Diretor Municipal da Nazaré.

A avaliação ambiental realizada sobre os FCD permitiu ainda concluir que, genericamente, a entrada em vigor e a implementação da 3ª Alteração do PDM irá contribuir para uma melhoria substancial da situação atual.

2.2. Observações apresentadas durante a consulta pública e institucional (nos termos do art.º 7 do decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho) e os resultados da respetiva ponderação

Ao longo do processo de Avaliação Ambiental Estratégica da 3ª Alteração do PDM da Nazaré realizaram-se, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de

junho, dois momentos de consulta institucional às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) e um momento de consulta pública dirigida à população em geral. Atendendo ao âmbito da alteração ao Plano e de modo, também, a conferir coerência aos processos de consulta a desenvolver neste âmbito, considerou-se que deveriam ser envolvidas no acompanhamento deste processo, enquanto ERAE, as seguintes entidades:

- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- Direção-Geral do Território;
- Infraestruturas de Portugal;
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes;
- Laboratório Nacional de Energia e Geologia;
- Turismo de Portugal.

Os Relatórios (de Definição de Âmbito e o Relatório Ambiental) foram enviados via correio eletrónico, em formato .pdf (*Portable Document Format*), para cada uma das ERAE anteriormente indicadas, solicitando-se o envio do seu parecer escrito. Os documentos foram também partilhados com as ERAE através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial.

O primeiro momento de consulta às entidades com responsabilidades ambientais específicas incidiu sobre o Relatório de Definição de Âmbito. Decorrido o prazo para as ERAE se pronunciarem, foram recebidos pareceres que mereceram a seguinte ponderação:

Quadro 1. Síntese dos Pareceres das Entidades Consultadas, no Relatório de Definição de Âmbito

ENTIDADE	COMENTÁRIOS DOS PARECERES	PONDERAÇÃO
Agência Portuguesa do Ambiente	Recomendação da atualização de algumas referências ao enquadramento legal e do quadro de referência estratégico	Comentário acolhido favoravelmente No Relatório Ambiental foram atualizadas todas as referências ao enquadramento legal e aos documentos analisados no quadro de referência estratégico.
Agência Portuguesa do Ambiente	Sugestão de que fosse indicada a Equipa Técnica responsável pelo Plano.	Comentário acolhido favoravelmente No Relatório Ambiental foi incluída uma ficha com a identificação da Equipa Técnica
Agência Portuguesa do Ambiente	Sugestão de que fossem tidos em consideração no quadro de referência estratégico outros instrumentos de âmbito internacional e nacional.	Comentário acolhido favoravelmente No Relatório Ambiental foram incluídos e analisados no Quadro de Referência Estratégico: <ul style="list-style-type: none"> • Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável

ENTIDADE	COMENTÁRIOS DOS PARECERES	PONDERAÇÃO
		<ul style="list-style-type: none"> Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RCN2050), Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho; PNEC 2030 - Plano Nacional Energia Clima 2030 (PNEC2030);
<p>Agência Portuguesa do Ambiente</p>	<p>A APA assume que a área de intervenção do projeto se encontra parcialmente abrangida pela Faixa de Proteção Complementar determinada pelo POC-ACE e pelo respetivo normativo transposto para o PDMN, na sua última alteração por adaptação, aplicando-se interdições à construção e ampliação. Como tal, a APA entende que a apreciação do Relatório de Definição de Âmbito carece de oportunidade, alegando que a alteração do IGT proposta não poderá cumprir o fim que justifica o procedimento.</p>	<p>Comentário não acolhido</p> <p>Esta posição não pode ser acolhida, uma vez que a norma invocada (NE15 do POC-ACE) não se aplica nas áreas contidas em perímetro urbano ou em aglomerado rural consagrado em PMOT à data da entrada em vigor do POC-ACE, como é o caso em apreço, em que se aplica a alínea q) da NE15 do POC-ACE.</p>
<p>Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo</p>	<p>Identificação de algumas retificações necessárias em termos de atualização do enquadramento legislativo.</p>	<p>Comentário acolhido favoravelmente</p> <p>No Relatório Ambiental foram atualizadas todas as referências ao enquadramento legal.</p>
<p>Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo</p>	<p>Deve ser também considerado na avaliação o fator ambiental “solo”.</p>	<p>Comentário acolhido favoravelmente</p> <p>No Relatório Ambiental foi considerado o Fator Ambiental “Solo”.</p>
<p>Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo</p>	<p>Devem ser incluídos no quadro de referência estratégico outros instrumentos municipais que são referidos no relatório, assim como o próprio PDMN.</p>	<p>Comentário acolhido favoravelmente</p> <p>No Relatório Ambiental foram incluídos e analisados no Quadro de Referência Estratégico:</p> <ul style="list-style-type: none"> Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano; Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a Vila da Nazaré; Plano Diretor Municipal da Nazaré.
<p>Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo</p>	<p>Não tem objeções aos fatores críticos para a decisão identificados, mas sugere a inclusão de valores de referência/data, metas/prazo, assim como a inclusão de novos indicadores (redução da deslocação em transporte individual, variação do número de utentes e serviços sociais, indicadores sobre a paisagem).</p>	<p>Comentário acolhido favoravelmente</p> <p>No Relatório Ambiental, para cada indicador associado às medidas de controlo, foram incluídos valores de referência, tendo sido também considerados os seguintes indicadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> Deslocações realizadas em transporte individual (%); Utentes de equipamentos sociais (n.º); Características da paisagem afetada (n.º)

ENTIDADE	COMENTÁRIOS DOS PARECERES	PONDERAÇÃO
		de vistas afetadas).
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Foi sugerida a implementação de outras metodologias de participação pública, para além no mínimo legalmente exigível, e que é cumprido pela presente Avaliação Ambiental	Comentário não acolhido O processo de participação pública desenvolvido cumpre integralmente o mínimo legalmente exigível.
Infraestruturas de Portugal, S.A.	Considerou não haver nada a obstar, salvaguardando, contudo, a eventual necessidade de elaboração de um estudo de tráfego que avalie o impacte das novas acessibilidades urbanas municipais na rede rodoviária da jurisdição das Infraestruturas de Portugal.	Comentário acolhido favoravelmente No Relatório Ambiental propõe-se a seguinte medida de planeamento e controlo: <ul style="list-style-type: none"> • Avaliar o impacte das novas acessibilidades urbanas municipais no tráfego rodoviário e no estacionamento.
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.	Nada tem a opor ao Relatório de Definição de Âmbito.	-
Turismo de Portugal, I.P.	Propõe a retificação do indicador utilizado para avaliar a oferta de alojamento.	Comentário acolhido favoravelmente No Relatório Ambiental, nas medidas de controlo, foi incluído o seguinte indicador: <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade de alojamento a turistas, por tipologia (n.º)
Turismo de Portugal, I.P.	Propõe a introdução de um indicador que permita analisar a procura de alojamento turístico no concelho.	Comentário acolhido favoravelmente No Relatório Ambiental, nas medidas de controlo, foi incluído o seguinte indicador: <ul style="list-style-type: none"> • Dormidas nos estabelecimentos de alojamento turístico

Excetuando as situações assinaladas supra, os conteúdos dos pareceres recebidos foram acolhidos positivamente e conduziram a alterações vertidas no Relatório Ambiental, que se entende darem resposta cabal às questões suscitadas pelas ERAE que se pronunciaram na consulta pública inicial.

O segundo momento de consulta institucional foi relativo ao Relatório Ambiental. Desta consulta resultou a emissão de pareceres de todas as ERAE. No quadro seguinte apresentam-se os comentários constantes dos pareceres das várias entidades e a forma como foram ponderados pela equipa técnica.

Quadro 2. Síntese dos Pareceres das Entidades Consultadas, no Relatório Ambiental

ENTIDADE	COMENTÁRIOS DOS PARECERES	PONDERAÇÃO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	O Relatório Ambiental não merece objeções.	-
Infraestruturas de Portugal, S.A.	Nada tem a obstar ao Relatório Ambiental.	-
Agência Portuguesa do Ambiente	Nada tem a obstar ao Relatório Ambiental.	-
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	<p>Apresentou sugestões relativas ao Relatório de Definição de Âmbito, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deve ser também considerado na avaliação o fator ambiental “solo”. • Devem ser incluídos indicadores de avaliação de situações hidrológicas extremas com impactes significativos; • O quadro de referência estratégica deve incluir outros documentos de âmbito municipal. 	<p>Comentários acolhidos favoravelmente</p> <p>No Relatório Ambiental foi considerado o Fator Ambiental “Solo”.</p> <p>Nas medidas de controlo, foi incluído o seguinte indicador:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nível de suscetibilidade atual e futura ao risco de instabilidade de vertentes <p>A Avaliação Ambiental do Fator Crítico ‘Segurança de Pessoas e Bens’ teve em consideração as avaliações de riscos disponíveis no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e (PMDFCI) e no Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Oeste (OestePIAAC).</p>
Direção-Geral do Território	Não se pronunciou sobre o Relatório Ambiental	-
Infraestruturas de Portugal	Não se pronunciou sobre o Relatório Ambiental	-
Instituto da Mobilidade e dos Transportes	Não se pronunciou sobre o Relatório Ambiental	-
Laboratório Nacional de Energia e Geologia	Não se pronunciou sobre o Relatório Ambiental	-
Turismo de Portugal	Não se pronunciou sobre o Relatório Ambiental	-

A 30 de março foi publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 63, o Aviso n.º 5357/2020, que dava conta da abertura do período de discussão pública da 3ª Alteração do PDMN, bem como a submissão à consulta pública do respetivo Relatório Ambiental da AAE, por um período de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir dos cinco (5) dias úteis

subsequentes à publicação do aviso. A consulta pública decorreu até ao dia 20 de maio, período durante o qual, as entidades interessadas e o público em geral tiveram acesso aos diversos documentos elaborados no âmbito da 3ª Alteração do PDMN, onde se incluía o Relatório Ambiental.

Deste processo resultaram quatro participações de munícipes, nas quais os participantes expõem pretensões de reclassificação do uso do solo, ou de alteração dos índices de construção. Todas as participações são relativas a situações localizadas claramente fora do âmbito territorial da 3ª Alteração do PDMN, não tendo sido aduzida qualquer relação com o projeto do Funicular da Pederneira. Como tal, da consulta pública não resultou mais qualquer contributo ou sugestão para o Relatório Ambiental.

2.3. Razões que fundamentaram a aprovação do plano (à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração)

O processo de Avaliação Ambiental Estratégica decorreu de forma articulada e paralelamente ao desenvolvimento dos trabalhos de Alteração do PDM da Nazaré, o que permitiu à AAE equacionar e avaliar alternativas e formular recomendações que foram sucessivamente ponderadas e incorporadas na proposta de alteração, contribuindo para a melhoria da sustentabilidade do Plano.

Em termos de análise de alternativas, a avaliação desenvolvida no âmbito da AAE incidiu sobre os resultados do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Vila da Nazaré, nomeadamente a tendência de evolução da situação de referência sem a construção do Funicular da Pederneira que a 3ª Alteração do PDM visa viabilizar, e seus impactes esperados da introdução desta nova infraestrutura de mobilidade. Da avaliação realizada, a alternativa viabilizada pela alteração do Plano revelou-se uma opção mais favorável para a construção de um modelo de mobilidade mais sustentável para a Vila da Nazaré

2.4. Medidas de controlo previstas (de acordo com o disposto no art.º 11 do Decreto-Lei 232/2007, de 15 junho)

De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, “as entidades responsáveis pela elaboração dos planos e programas avaliam e controlam os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respetiva aplicação e execução, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos previstos”, sendo ainda responsáveis pela divulgação dos resultados deste processo de controlo.

A AAE baseia-se assim no princípio da precaução, tendo como objetivo final evitar e/ou minimizar os efeitos negativos e/ou potenciar os efeitos positivos dos planos ou programas no ambiente. A Câmara Municipal da Nazaré, enquanto entidade responsável pela elaboração e gestão do PDM (e, por conseguinte, pela sua avaliação e monitorização), deve assumir um papel ativo e participativo no desenvolvimento das fases do processo que se seguem, designadamente na sua operacionalização e gestão.

Considerando a avaliação efetuada, apresentam-se, neste subcapítulo, as diretrizes para a implementação da AAE da 3ª Alteração do PDMN. As referidas diretrizes encontram-se divididas em duas componentes distintas:

- Medidas de planeamento e gestão, que correspondem a um conjunto de medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar os efeitos adversos no ambiente, na aceção da alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho. Estas correspondem à integração de um conjunto de sugestões para a concretização da 3ª Alteração do PDMN, num quadro de maior sustentabilidade, em articulação com as orientações decorrentes da AAE;
- Medidas de controlo, que consubstanciam os indicadores do sistema de monitorização da AAE, focados nos resultados e tendo em conta as questões críticas antes identificadas.

2.4.1. MEDIDAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

Com base nas análises anteriores (sobretudo em função da avaliação de oportunidades e riscos das opções estratégicas), são apresentadas em seguida 20 propostas de medidas, orientações de boas práticas, regras para ação conjunta e condições para aumentar sinergias e evitar conflitos:

- MPG1 – Monitorizar a evolução das dinâmicas territoriais e de ocupação e uso do solo;
- MPG2 – Assegurar a preservação e conservação dos valores naturais e paisagísticos;
- MPG3 – Avaliar periodicamente a capacidade de carga e a aptidão territorial, nas suas componentes ambiental, social e económica;
- MPG4 – Assegurar a implementação da Estrutura Ecológica Municipal e da sua eficácia na salvaguarda e valorização dos recursos naturais e paisagísticos;
- MPG5 – Adequar a oferta de estacionamento público às alterações no padrão de mobilidade urbana;
- MPG6 – Assegurar o controlo de fontes poluidoras;

- MPG7 – Dinamizar programas de educação e sensibilização para a mobilidade sustentável;
- MPG8 – Assegurar a implementação adequada das infraestruturas de saneamento, bem como a sua requalificação e reforço;
- MPG9 – Assegurar que não ocorrem situações de sobrecarga da capacidade de utilização de espaços protegidos, como resultado da pressão das atividades turísticas;
- MPG10 – Promover a recuperação e qualificação do parque habitacional privado do concelho, em especial nos aglomerados onde a proporção de edifícios com grandes necessidades de reparação é maior;
- MPG11 – Qualificar e revitalizar os espaços públicos de proximidade, criando melhores condições para a sua fruição pelas comunidades locais enquanto espaços de lazer e convívio intergeracional;
- MPG12 – Desenvolver e promover rotas turísticas e programas de animação que reforcem a atratividade e notoriedade externa do concelho, de modo a dinamizar um modelo de turismo sustentável, suportado numa estratégia promocional dos ativos turísticos locais que contribua para a valorização e coesão territorial, nomeadamente dos seus recursos naturais, paisagísticos e culturais, assim como das atividades económicas e dos produtos tradicionais do concelho;
- MPG13 – Assegurar a realização de intervenções de estabilização de vertentes;
- MPG14 – Implementar um sistema de alerta prévio contra os movimentos de massa em vertentes, nas zonas de elevada vulnerabilidade a este risco;
- MPG15 – Assegurar a contenção da edificação dispersa, sobretudo em áreas de risco elevado;
- MPG16 – Assegurar a estabilização do tecido urbano em áreas críticas;
- MPG17 – Assegurar a limpeza das áreas florestais e naturais, sob responsabilidade do município;
- MPG18 – Promover campanhas de sensibilização junto dos proprietários agrícolas e florestais, relativamente à limpeza e desmatção das suas propriedades;
- MPG19 – Promover o uso do transporte público e o reforço das redes e da oferta;
- MPG20 – Avaliar o impacto das novas acessibilidades urbanas municipais no tráfego rodoviário e no estacionamento.

2.4.2. MEDIDAS DE CONTROLO

O acompanhamento ao longo da implementação do PDM é essencial, uma vez que permite controlar e avaliar a sua execução e os seus efeitos ao nível da sustentabilidade ambiental, como também avaliar atempadamente as consequências decorrentes de alterações na conjuntura global.

O processo de monitorização ambiental e territorial deve: i. acompanhar a evolução da execução do PDM; ii. permitir a avaliação do grau de eficiência e eficácia das orientações definidas no âmbito da AAE, para um processo de decisão ambientalmente sustentável;

iii. permitir a identificação de efeitos e riscos imprevistos, que eventualmente surjam no decorrer de mudanças circunstanciais e que impliquem a alteração de algumas considerações elaboradas em sede da AAE.

Deste modo, as medidas de controlo previstas consubstanciam o programa de monitorização associado à fase de seguimento da AAE (quadro seguinte). Estas medidas correspondem, sobretudo, a indicadores de avaliação específicos, de realização e de resultado, associados aos FCD identificados no âmbito da AAE.

A periodicidade de acompanhamento dos indicadores deverá ser anual. Estes dados, cuja recolha é da responsabilidade do Município da Nazaré, deverão ser divulgados por meios eletrónicos, designadamente na página de internet do Município.

Quadro 1. Indicadores selecionados para o controlo da AAE

Indicador	Unidade	Valor/ano base	Tipo de indicador	Fonte
FCD Mobilidade sustentável				
Passageiros transportados por meios mecânicos de mobilidade (ascensor, funicular)	N.º	897.428 (2016)	Realização	Município da Nazaré
Distâncias/tempo, a pé, a partir do Terminal Rodoviário da Nazaré	min	>15min (até à Pederneira) (2019)	Realização	Município da Nazaré
Deslocações realizadas a pé	%	32% (2011)	Resultado	Instituto Nacional de Estatística Município da Nazaré
Deslocações realizadas em bicicleta	%	1% (2011)	Resultado	Instituto Nacional de Estatística Município da Nazaré
Deslocações realizadas em transporte individual	%	45% (2011)	Resultado	Instituto Nacional de Estatística Município da Nazaré
Áreas predominantemente pedonais	m ²	3.385m ² (2015)	Resultado	Município da Nazaré
Emissões de CO ₂	t/km ²	498,10 t/km ² (2017)	Resultado	Agência Portuguesa do Ambiente
FCD Desenvolvimento urbanístico				
Edifícios com necessidade de grandes reparações ou muito degradados	%	4,6% (2011)	Resultado	Instituto Nacional de Estatística
Número de alojamentos vagos	n.º	12,2% (2011)	Resultado	Instituto Nacional de Estatística
Número de alvarás concedidos para novas construções para fim residencial	n.º	21 (2018) (o valor de referência está agregado)	Resultado	Município da Nazaré
Número de operações de reabilitação de edifícios degradados	n.º		Resultado	Município da Nazaré
FCD Desenvolvimento socioeconómico				
Número de estabelecimentos por atividade económica	n.º	2.131 (2017)	Resultado	Instituto Nacional de Estatística
Capacidade de alojamento a turistas, por tipologia (n.º)	n.º	7.799 (2019)	Resultado	Turismo de Portugal
Dormidas nos	n.º	225.451 (2018)	Resultado	Instituto Nacional

Indicador	Unidade	Valor/ano base	Tipo de indicador	Fonte
estabelecimentos de alojamento turístico				de Estatística
Poder de compra per capita	Índice	85,73 (2015)	Resultado	Instituto Nacional de Estatística
Índice de dependência de idosos	Índice	30,5 (2011)	Resultado	Instituto Nacional de Estatística
Oferta de equipamentos sociais	n.º	-	Resultado	Município da Nazaré
Número de utentes de equipamentos sociais	n.º	-	Resultado	Município da Nazaré
FCD Qualidade ambiental e paisagística				
Valores e recursos naturais afetados	n.º	0	Resultado	Município da Nazaré
Características da paisagem afetada	n.º (vistas afetadas)	0	Resultado	Município da Nazaré
FCD Segurança de pessoas e bens				
Nível de suscetibilidade atual e futura ao risco de incêndios florestais	Nível de risco	Alta e Muito Alta	Resultado	Município da Nazaré OesteCIM
Nível de suscetibilidade atual e futura ao risco de instabilidade de vertentes	Nível de risco	Moderada e elevada	Resultado	Município da Nazaré OesteCIM

Relatório produzido por:



Coordenação

João Telha

Equipa Técnica

Sónia Vieira

Inês Andrade

Carla Figueiredo